

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

Processo n.º 1004211-83.2016.8.26.0428

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ARCTEST - SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	5
III.II. Classes III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	30
III.III. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros.....	43
IV. CONCLUSÃO	45

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **fevereiro de 2025**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, relativos ao pagamento de cada uma das Classes de Credores, encontram-se delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daqueles acostados às fls. 6.781/6.793 e 8.228/8.250, razão pela qual eles não serão repetidos no presente relatório.

Destaca-se ainda que, em conformidade com o julgado do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Especial nº 1.831.861/SP, o D. Juízo da Recuperação Judicial determinou, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, proferida em 14/10/2022, que deve prevalecer o entendimento de **afastamento da inclusão da correção monetária pelo índice INPC nos termos do Plano de Recuperação Judicial**, sob o fundamento de que deve predominar a primeira decisão transitada em julgado, vez que a aplicação de entendimento em sentido contrário feriria o instituto da coisa julgada.

Esclarece-se que a correção monetária pelo INPC não estava prevista no Plano de Recuperação Judicial, e fora incluída em razão do trânsito em julgado de Agravo de Instrumento nº 2232580-41.2018.8.26.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A. Assim, tendo em vista que a correção monetária foi aplicada desde o início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, em respeito ao decido pelo Poder Judiciário, esta Auxiliar do Juízo entende que a sua inaplicabilidade **deverá retroagir a todos os pagamentos já realizados**.

Concernente ao pagamento a título de correção monetária, esta Administradora Judicial compreende que a quantia, antes quitada a este título, deverá ser deduzida do crédito nominal de cada credor. Havendo crédito remanescente a ser quitado, os pagamentos futuros seguirão normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, e, no caso de quitação integral do crédito com pagamento de valor a maior, o tal montante, a princípio, deverá ser devolvido à Recuperanda.

Por fim, conforme já exposto em outros relatórios, tendo como exemplo o que trouxe a fiscalização referente ao mês de maio/2023, a Recuperanda entende que os pagamentos aos credores que informaram os dados bancários de maneira retardatária devem ocorrer sempre em conjunto com a próxima tranche, e não no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento dos dados bancários, **como vinha sendo aplicado por ela própria.**

Destaca-se, ainda, que esta Auxiliar do Juízo informou à Devedora que quem sugeriu sobre o pagamento dos credores que informam os dados bancários de forma intempestiva, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento das referidas informações, foi ela própria, por meio de seus representantes, ante a ausência de previsão expressa no Plano nesse sentido – o que, à época, se reputou coerente, diante do fato que não causaria prejuízo aos Credores. No mais, a Recuperanda já tratou outros credores dessa forma e, **portanto, no entendimento esta Administradora Judicial, deve tratar todos do mesmo modo, quitando-os dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas.**

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Superado o introito, esta Administradora Judicial passa a narrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela

Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas

Em relação aos Credores inscritos nesta Classe, tem-se que a venda dos imóveis, que terão seu produto destinado ao pagamento dos créditos, continua em discussão nos autos.

Somado a isso, o D. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse nova proposta de pagamento à Classe I, em razão da ausência de efeito suspensivo contra a decisão nesse sentido.

Às fls. 8.036/8.051, a Recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com a nova proposta de pagamento aos Credores Trabalhistas, bem como encartou, às fls. 8.054/8.061, os documentos complementares, relativos ao mesmo assunto.

Em cumprimento à r. decisão judicial de fls. 8.223/8.224, esta Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca da nova proposta de pagamento aos credores trabalhistas de forma pormenorizada (fls. 8.257/8.276), ressaltando a existência de ilegalidades, sendo ideal que sejam sanadas antes da deliberação pelos Credores, razão pela qual se opinou pela intimação da Recuperanda.

O N. Ministério Público, às fls. 8.292/8.293, também apresentou manifestação, em consonância com o exposto por esta Administradora Judicial, destacando a existência de ilegalidades na nova proposta, bem como sobre a necessidade de aprovação dos Credores, ao passo que a discussão continuava se desdobrando no feito.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Após o decorrer de algumas discussões acerca da proposta de venda de imóvel, o D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, deferiu o pedido de venda do imóvel faltante, de Paulínia/SP, na modalidade *stalking horse*, apresentada no aditivo do Plano de Recuperação, desde que: (i) a Recuperanda comprovasse a possibilidade de aquisição pela empresa interessada; (ii) que fosse realizada Assembleia Geral de Credores para a aprovação da nova proposta de pagamento; e por fim, (iii) que o depósito dos valores decorrentes da venda fossem realizados em juízo. Não obstante, o D. Juízo determinou que a Recuperanda alterasse a nova proposta apresentada, a fim de sanar as irregularidades apontadas por esta Administradora Judicial e, com a regularização, que fosse designada nova Assembleia para a aprovação do modificativo.

Na data de 02/12/2022, a Recuperanda apresentou manifestação nos autos do Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007, interposto contra acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 2046770-22.2020.8.26.0000, o qual ainda pende de julgamento, reiterando o argumento de preclusão judicial da decisão proferida pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, ao determinar a apresentação de nova proposta aos Credores Trabalhistas e a realização de nova AGC, pleiteando, assim, a concessão de efeito suspensivo ao referido Agravo Interno, a fim de impedir os efeitos da determinação judicial.

O N. Ministro Marco Buzzi entendeu pela concessão da tutela provisória, atribuindo, ao Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007, efeito suspensivo até o seu julgamento final pela Quarta Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, determinando, assim, a suspensão da ordem do juízo de origem, para apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

Às fls. 9.530/9.536 fora encartado o ofício expedido e encaminhado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, comunicando o D. Juízo de

origem acerca do conteúdo do r. despacho, o qual determinou a suspensão da ordem de apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

O D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.718/9.720, no seu item 12, deu ciência para todas as partes acerca da decisão proferida pela Superior Instância, já narrada.

Às fls. 9.334/9.336, alguns credores trabalhistas, em conjunto, manifestaram-se pela liberação dos valores depositados judicialmente, referentes às alienações já realizadas dos 02 imóveis reservados ao pagamento dos créditos trabalhista nos termos do PRJ, a fim de que fossem iniciados os pagamentos dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhistas. O mesmo pedido fora realizado e reiterado pela própria Recuperanda em suas manifestações de fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596.

Esta Administradora Judicial, às fls. 9.787/9.805, tendo em vista a suspensão da determinação judicial de apresentação de nova proposta de pagamento à classe trabalhista, não se opôs à liberação dos valores já depositados em juízo, a fim de que seja iniciado o pagamento dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhista.

Não obstante, esta Administradora Judicial destacou que, antes do deferimento do início dos pagamentos dos créditos trabalhistas com os valores já depositados em juízo, seria necessária a homologação da venda e a transferência definitiva do imóvel de Canoas/RS (matrícula nº 70.698) à compradora, para que nada se tenha a reclamar no tocante ao valor pago, e o encarte do extrato da conta judicial contendo, na integralidade, os pagamentos feitos pela Futura G. Serviços e Instalações – Eireli, para conferência dos meses já superados e recorte da quantia a ser destinada aos pagamentos, haja vista que ainda existirão pagamentos futuros.

Outrossim, a Recuperanda, às fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596, além de reafirmar alguns argumentos acima indicados, pleiteou para que fosse dada continuidade à venda do imóvel de Paulínia/SP, sem a necessidade de realização de nova AGC, e indicou 03 (três) leiloeiros para a realização da alienação do imóvel de Paulínia/SP, sugerindo o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a modalidade “stalking horse”, haja vista ter recebido proposta nesse sentido.

No que diz respeito à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP (matrícula 50.360), esta Administradora Judicial, em sua manifestação de fls. 9.787/9.805, destacou os seguintes pontos de atenção, que mereciam análise, antes da continuidade da alienação.

Diante disso, esta Auxiliar opinou pela intimação da Recuperanda para que tomasse conhecimento acerca das considerações relativas à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP, bem como para que apresentasse esclarecimentos os pontos levantados, sob pena de rejeição da proposta.

O N. Ministério Público, às fls. 10.119/10.120, apresentou parecer concordando com os apontamentos realizados por esta Administradora Judicial.

Às fls. 10.126/10.129, a adquirente do imóvel de Macaé/RJ – Futura G. Serviços e Instalações Eireli – afirmou que todos os pagamentos realizados, até o momento, estariam de acordo com a proposta apresentada, conforme comprovantes trazidos aos autos (fls. 10.127/10.129). Ademais, pleiteou pela juntada aos autos do saldo/extrato da conta judicial para análise, vez que, em seu entendimento, não há diferenças a serem pagas até o presente momento.

Ato contínuo, a Recuperanda, em manifestação de fls. 10.130/10.140, em razão dos apontamentos apresentados por esta

Administradora Judicial com relação à proposta de compra da sociedade empresária Churrascaria e Lanchonete Nogueirense Ltda., informou que recebeu uma nova proposta de aquisição do imóvel de Paulínia/SP, com pagamento à vista no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), sendo a sociedade empresária interessada a Gratitudine Administradora de Bens Próprios Ltda. – que já foi, no passado, interessada na compra do mesmo imóvel e não prosseguiu na compra por questionamentos que foram feitos acerca da sua capacidade financeira.

A Recuperanda ainda destacou que o D. Juízo já havia autorizado a venda direta de outros dois imóveis a fim de ser realizado o pagamento aos credores, motivo pela qual pleiteou pela autorização de venda, no mesmo formato, do imóvel de Paulínia/SP, considerando que a proposta apresentada está dentro do mercado e dos parâmetros já deferidos pelo D. Juízo. De modo subsidiário, pleiteou para que fosse designado, em caráter de urgência, o leilão do imóvel de Paulínia/SP, a ser realizado na modalidade stalking horse e pelo leiloeiro já eleito, sendo a oferta base no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

Intimada a se manifestar, esta Administradora Judicial, às fls. 10.292/10.309, reiterou sua não oposição à liberação dos valores já depositados em juiz, para o início dos pagamento aos credores arrolados na Classe I – dos Créditos Trabalhista, destacando, por mais uma vez, a necessidade da homologação da venda e a transferência definitiva do imóvel de Canoas/RS (matrícula nº 70.698) à compradora, para que nada se tenha a reclamar no tocante ao valor pago e, ainda, o encarte do extrato da conta judicial contendo, na integralidade, os pagamentos feitos pela Futura G. Serviços e Instalações – Eireli, para conferência dos meses já superados e recorte da quantia a ser destinada aos pagamentos dos créditos trabalhistas.

No tocante à proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP, esta Auxiliar concordou com a venda direta, porém, solicitou complementação documental e esclarecimentos acerca do quanto

efetivamente será destinado, do produto da venda, aos credores trabalhistas, haja vista que a pretensa compradora indica que descontará, do valor, débitos pendentes do imóvel.

Ato contínuo, o D. Juízo, na r. decisão de fls. 10.324/10.326, determinou: (i) a juntada, com urgência, do extrato da conta judicial contendo os depósitos efetuados pelas adquirentes dos imóveis de Macaé/RJ e Canoas/RS; (ii) a intimação da Futura G. Serviços e Instalações Eireli, para se manifestar acerca do pagamento das parcelas, destacando-se que a informação de que, aparentemente, haveria valores pagos em atraso, fato que atrairia os encargos de mora; e, por fim (iii) a intimação da Recuperanda para apresentar os documentos e informações postulados por esta Administradora Judicial acerca da alienação do imóvel de Paulínia/SP, bem como para informar o montante que será direcionado, de maneira efetiva, para pagamento dos credores trabalhistas, ante a informação de que a pretensa adquirente irá descontar os débitos do valor da compra.

Às fls. 10.358/10.405 e fl. 10.452, a sociedade empresária Futura G. Serviços e Instalações Eireli, adquirente do imóvel de Macaé/RJ, apresentou manifestação defendendo que os valores pagos por ela estão corretos.

A Recuperanda, às fls. 10.455/10.523, apresentou manifestação na qual, dentre outros pontos: (i) destacou que no extrato da conta judicial encartado (fls. 10.327/10.345) não constam os valores dos depósitos realizados pela sociedade empresária Futura G. Serviços e Instalações Eireli; (ii) apresentou um formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, com o objetivo de transferir os valores constantes na conta em favor dos créditos trabalhistas; (iii) anexou uma proposta de aquisição de imóvel assinada pela promitente compradora; (iv) esclareceu que o valor da alienação do imóvel de Paulínia/SP seria destinado integralmente ao pagamento dos créditos trabalhistas, e que a informação de descontos de "supostos" débitos na

proposta tem apenas o objetivo de proteger a promitente compradora de dívidas anteriores à alienação.

Esta Administradora Judicial, em manifestação às fls. 10.529/10.554, também destacou a existência de incorreções no documento do extrato da conta judicial encartado às fls. 10.327/10.345, opinando para que a Z. serventia providenciasse um novo extrato da conta judicial, contendo todos os depósitos efetuados pelas adquirentes dos imóveis, especialmente de Macaé/RJ, para a devida conferência adequada dos pagamentos feitos e posterior autorização de liberação de valores destinados ao início dos pagamentos dos credores trabalhistas.

Não obstante, com relação ao pagamento das parcelas da alienação do imóvel de Macaé/RJ, reiterou pela necessidade de intimação da adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli, para que: (i) esteja ciente de que há, a pagar, além da atualização monetária de todos os meses já passados e futuros, um saldo de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual deverá ser quitado até o final dos 24 (vinte e quatro meses) assinalados pelo D. Juízo, ou seja, até, no máximo, 10/07/2023, sob pena de descumprimento da avença e desfazimento do negócio; (ii) e que há, pendente, o pagamento dos encargos devidos dos meses já passados, ainda a calcular, destacando-se que a correção do saldo devedor, pela tabela do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi prometida pela própria adquirente (fls. 6.234/6.235) e se refere à recomposição da moeda no tempo.

Na r. decisão de fls. 10.751/10.753, o D. Juízo determinou que a adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli se manifestasse acerca dos apontamentos realizados por esta Administradora Judicial, em sua manifestação de fls. 10.529/10.554, bem como determinou a manifestação desta Administradora Judicial acerca das informações apresentadas pela Recuperanda, relativas à venda do imóvel de Paulínia/SP e acerca dos documentos encartados às fls. 10.497/10.523.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

No que diz respeito às informações apresentadas pela Recuperanda quanto à venda do imóvel de Paulínia/SP, às fls. 11.034/11.041, esta Administradora Judicial não se opôs ao deferimento da venda direta do referido imóvel de matrícula nº 50.360, destacando-se alguns pontos a serem considerados pela Recuperanda.

No tocante à petição da Futura G. Serviços (fls. 11.028/11.033), em manifestações de fls. 11.199/11.211 e 11.212/11.213, esta Administradora Judicial relatou que apurou o descumprimento dos termos do negócio jurídico realizado referente à alienação do imóvel de Macaé/RJ, vez que fora verificada a existência de um saldo remanescente ainda a ser pago pela adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli, no montante total de R\$ 72.547,97 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), relativo à correção monetária, e R\$ 59.166,52 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) relativo ao principal.

Posteriormente, às fls. 11.291/11.293, a adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli apresentou manifestação na qual pleiteou pela juntada das guias e comprovantes de pagamento referentes à “última” parcela da aquisição do imóvel de Macaé/SP, bem como pela liberação dos valores à Recuperada e, ainda, a expedição de alvará para transferência da propriedade do imóvel adquirido.

Instada a se manifestar, esta Administradora Judicial, às fls. 11.359/11.368, reiterou os termos de suas manifestações às fls. 11.199/11.211 e fls. 11.212/11.213, no que diz respeito à existência de inconsistências nos pagamentos realizados pela adquirente, bem como que, a princípio, houve o descumprimento dos termos do negócio jurídico realizado, vez que fora certificado um saldo remanescente ainda a ser pago, fato que resulta, como previsto pelo Juízo, no descumprimento e desfazimento do negócio, portanto, não haveria o que se falar em expedição de alvará para transferência da propriedade do referido imóvel.

Ademais, também destacou-se a existência, por mais uma vez, de incorreções no documento do novo extrato da conta judicial encartado às fls. 11.326/11.344, opinando para que a Z. serventia providenciasse um novo extrato da conta judicial, contendo todos os depósitos efetuados pelas adquirentes dos imóveis, especialmente de Macaé/RJ, para a devida conferência adequada dos pagamentos feitos e posterior autorização de liberação de valores destinados ao início dos pagamentos dos credores trabalhistas.

Às fls. 11.586/11.587 o D. Juízo proferiu decisão, determinando, dentre outros pontos, o cumprimento pela Z. Serventia, de maneira integral e urgente, da determinação de fls. 10.751/10.753, item 6, para providenciar, com urgência, novo extrato da conta judicial do presente feito, atendendo ao item "III" da Manifestação de fls. 11.359/11.368 apresentada por esta Auxiliar do Juízo.

Em seguida, teve-se a cota do D. Ministério Público carreada à fl. 11.694, a qual registrou, no que tange à regularidade dos pagamentos referentes à alienação do imóvel de Macaé/RJ, que o N. *Parquet* aguardaria a apresentação dos documentos solicitados por esta Auxiliar do Juízo às partes.

Às fls. 12.097/12.108, houve pedido desta Auxiliar para que seja expedido ofício ao Banco do Brasil, que possa ser distribuído por conta própria, com o objetivo de ser acessado os extratos da conta judicial, para que sejam verificados os pagamentos feitos pela Futura G. Serviços, pretensa adquirente do imóvel de Macaé/RJ, vez que os extratos juntados aos autos se apresentavam, aparentemente, inconsistentes.

Lado outro, e abordando a manifestação da referida pretensa compradora lançada às fls. 12.089/12.090, esta Administradora Judicial apontou que há muito tempo demonstrou a ausência da completude dos pagamentos pela comprado imóvel, de forma que ainda que os extratos

confirmem os pagamentos por ela noticiados, não houve pagamento de grande parte dos valores. Em razão disso, esta Auxiliar reiterou a necessidade de intimação da pretensa compradora do imóvel de Macaé/RJ, para que pague o saldo devido, devidamente atualizado até a data da quitação, sob pena de desfazimento do negócio, com aplicação de multa, ante o prejuízo aos credores.

Ainda, na mesma manifestação, diante da notícia da Recuperanda que teria levantado parte do saldo depositado em conta judicial, a Brasil Trustee opinou pela intimação dela para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento aos credores trabalhistas, prestando contas diretamente a esta Auxiliar do Juízo dos referidos pagamentos, bem como comprovando o quanto foi levantado exatamente, as quitações e as composições dos créditos pagos.

Em agosto de 2024, a Recuperanda realizou um pagamento aos credores trabalhistas, com parte da verba levantada, oriunda da venda do imóvel de Canoas/RS. Com relação ao imóvel de Paulínia/SP, o D. Juízo, às fls. 12.680/12.682, havia determinado complementações documentais, as quais foram superadas (12.774/12.779) e, portanto, esta Auxiliar concordou, às fls. 13.142/13.159, com a homologação da venda. Com relação ao imóvel de Macaé/RJ, por sua vez, esta Administradora Judicial reiterou, às fls. 12.782/12.794 e às fls. 13.142/13.159 a necessidade de intimação da empresa compradora, para que regularize o pagamento do saldo devido e, independentemente disso, que seja o Banco do Brasil oficiado a demonstrar os depósitos dos pagamentos noticiados.

Voltando-se aos pagamentos realizados, a Recuperanda, ao apresentar os comprovantes, encaminhou à Brasil Trustee uma planilha contendo a composição das verbas trabalhistas arroladas, com a aplicação dos termos do Plano.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Após análise preliminar das informações de pagamentos apresentadas pela Arctest, esta Administradora Judicial restou impossibilitada de finalizar o trabalho de verificação dos pagamentos, uma vez que, como o PRJ estabelece que os pagamentos da Classe I sejam realizados conforme a natureza da verba (salarial, indenizatória e/ou multas) e prevê, para cada uma dessas categorias, critérios específicos de pagamento, faz-se necessário que a Recuperanda disponibilize toda e qualquer documentação que lastreie e dê suporte à planilha apresentada.

Recorda-se que, na última circular, foi informado que ainda estava pendente a apresentação, por parte da Recuperanda, da documentação comprobatória das informações constantes na planilha por ela submetida.

Com o objetivo de atualizar o D. Juízo Recuperacional, bem como os credores, sobre os avanços na detalhada análise documental em curso, descreve-se a seguir o status atual dos trabalhos.

Informa-se que a primeira solicitação de documentos por esta Auxiliar ocorreu em 25/09/2024, sendo atendida pela Recuperanda em 04/10/2024. Na ocasião, foram apresentados documentos referentes a 183 credores, abrangendo um total de 195 processos. Contudo, o Quadro Geral de Credores (QGC) da Classe I desta Recuperação Judicial é composto por 408 credores.

De modo geral, a documentação inicialmente apresentada era composta por ações trabalhistas e incidentes nos quais foram reconhecidos os créditos e homologados os valores devidos pela Recuperanda aos respectivos credores. Com o avanço da análise desses documentos, verificou-se a insuficiência de informações para a devida verificação dos fluxos de pagamento por natureza das verbas trabalhistas apresentadas pela Recuperanda.

Diante disso, em 10/02/2025, esta Administradora Judicial requereu a complementação documental necessária. Em resposta, a Recuperanda enviou nova documentação em 13/02/2025, composta, em sua maioria, por Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTs). Posteriormente, em 18/02/2025, foram apresentados mais 90 novos processos trabalhistas.

Após a análise da documentação até o momento disponibilizada, verificou-se que, embora tenha havido avanços na conferência dos pagamentos, ainda há credores cujos lastros permanecem insuficientes para a conclusão das verificações dos fluxos de pagamento e a finalização das análises por parte desta Administradora Judicial.

Dessa forma, em 19/02/2025, foi realizada nova solicitação de documentação complementar, respondida pela Recuperanda em 24/02/2025, ocasião em que ela apresentou sua Planilha Interna com a discriminação das verbas e dos valores devidos a cada credor desde o início da Recuperação Judicial. Contudo, referida Planilha se mostrou insuficiente para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por esta Administradora Judicial.

Sendo assim, em 05/03/2025, esta Administradora Judicial solicitou à Recuperanda o envio dos documentos faltantes para o avanço e finalização dos trabalhos, encontrando-se, até a presente data, no aguardo de resposta definitiva da Recuperanda.

Não obstante, considerando a documentação já recepcionada e analisada até o momento, apresenta-se a seguir a relação de credores e os valores pagos, cujos comprovantes foram recepcionados por esta Auxiliar:

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
ADRIANO SOARES DA SILVA	12/08/2024	583,69	583,69
ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	09/08/2024	865,36	865,36
ADRIEL MONTEIRO	12/08/2024	823,49	823,49
ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN	09/08/2024	4.311,40	4.311,40
ALAN DE ANDRADE SILVA	09/08/2024	774,79	774,79
ALBERTO CARMELINO DOS REIS	09/08/2024	249,98	249,98
ALBERTO LUIZ FONSECA HENRIQUE	09/08/2024	16,28	16,28
ALESSANDRA DOS SANTOS COLOMBO	09/08/2024	208,96	208,96
ALESSANDRO AVELINO DE OLIVEIRA	09/08/2024	971,25	971,25
ALEXANDRE FONSECA	09/08/2024	17,64	17,64
ALEXANDRE LEONE PEREIRA DIAS	09/08/2024	432,21	432,21
ALEXANDRE SILVA CARVALHO	09/08/2024	499,23	499,23
ALEXANDRE SILVA DE ARAUJO	09/08/2024	781,14	781,14
ALEXANDRE TAVEIRA GUEDES	14/08/2024	346,61	346,61
ALIANDERSON DE CASTRO SILVA	09/08/2024	490,40	490,40
ALINE RODRIGUES ALVES	09/08/2024	70,70	70,70
ALLAN FELIPE NEMESIO	09/08/2024	317,13	317,13
ALMIR DA SILVA DIAS	09/08/2024	818,95	818,95
ALTIERES AGUILAR DE OLIVEIRA	09/08/2024	1.514,92	1.514,92
ALVIR VIERA	09/08/2024	1.009,53	1.009,53
AMARILDO SILVA DE SOUZA	09/08/2024	1.058,15	1.058,15
AMAURO HOLANDA DE SOUSA	09/08/2024	5,14	5,14
ANA CLAUDIA CARDOSO VELOSO	09/08/2024	125,72	125,72
ANA PAULA LONGUIN PALOMAR	09/08/2024	181,63	181,63
ANDERSEN BALLÃO ADVOCACIA (incidente nº 1003081-53.2019.8.26.0428)	09/08/2024	289,31	289,31
ANDERSON CRISTIANO T. GUEDES	14/08/2024	58,50	58,50
ANDERSON DA SILVA BARBOSA	09/08/2024	15.649,71	15.649,71
ANDERSON DA SILVA DE SOUZA	09/08/2024	295,95	295,95
ANDERSON FABRICIO GRABIN VARELA	09/08/2024	336,46	336,46
ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA DAL GALLO	09/08/2024	11,45	11,45
ANDERSON SALZMANN AZIZ	12/08/2024	1.629,33	1.629,33
ANDERSON V. DE MEDEIROS	09/08/2024	1.611,18	1.611,18
ANDRE LUIZ DA SILVA	09/08/2024	136,37	136,37
ANDREW LUIS MAGRI	09/08/2024	224,90	224,90

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
ANGELA MARIA ESTURRARI DO NASCIMENTO	12/08/2024	169,77	169,77
ANGELO CARLOS BRITO DE SENA	09/08/2024	985,66	985,66
ANTONIEL DA SILVA SOUZA	09/08/2024	107,85	107,85
ANTONIO CESAR DA SILVA	09/08/2024	937,13	937,13
ANTONIO DEOCLECIO MARTINS	09/08/2024	2.348,42	2.348,42
ANTÔNIO GILSON DA SILVA GUIMARÃES	12/08/2024	416,87	416,87
ANTONIO LISBOA RAMOS	09/08/2024	1.250,83	1.250,83
ANTONIO SIDNEY DE SANTANA PEREIRA	09/08/2024	1.734,42	1.734,42
AQUILES GONÇALVES DE ARAUJO	09/08/2024	3.075,76	3.075,76
ARILDO DONIZETI FERREIRA	09/08/2024	482,40	482,40
ARTUR EDUARDO DE OLIVEIRA	09/08/2024	59,78	59,78
AUREO DE ASSIS MARZANO DE OLIVEIRA SOUZA	09/08/2024	617,06	617,06
BALBINO DE JESUS	09/08/2024	24.188,41	24.188,41
BEATRIZ HUYSMANS GIL	09/08/2024	193,19	193,19
BRUNO BROCK SZCSEPIANAK	09/08/2024	185,07	185,07
CARLOS ANDRE ZACCHI	09/08/2024	266,52	266,52
CARLOS EDUARDO CALUNGA SILVA	09/08/2024	316,94	316,94
CARLOS EDUARDO T. LINS	09/08/2024	14,28	14,28
CARLOS LUIZ ABDUR	09/08/2024	429,04	429,04
CARLOS VITORIO DE LUCAS VASCONCELOS	09/08/2024	21,55	21,55
CATIA REGINA BARBOSA DA SILVA	04/09/2024	412,31	412,31
CELSO HORVATH JUNIOR	09/08/2024	286,43	286,43
CHARLES JOSE ALVES TAVARES	09/08/2024	2.716,36	2.716,36
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA	12/08/2024	0,01	0,01
CLAUDI LIOVERGILDO DA SILVA	12/08/2024	614,46	614,46
CLAUDIA MARCIA SILVA	12/08/2024	535,42	535,42
CLAUDINEI ALVES DE LIMA	12/08/2024	1.035,91	1.035,91
CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA	12/08/2024	46,97	46,97
CLAUDIO ANDRE B. DA CRUZ	12/08/2024	214,86	214,86
CLAUDIO JOSE BARBOSA	12/08/2024	4.503,12	4.503,12
CLAUDIO MAINENTI MINIQUELO JUNIOR	12/08/2024	9,86	9,86
CLAUDIO MARCUS SOARES PINHEIRO	12/08/2024	8,53	8,53
CRISTIANE PAULA CARRIEL DA SILVA	12/08/2024	21,63	21,63
DANIEL DOS SANTOS BERRONDO	12/08/2024	1.579,53	1.579,53

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
DANIEL ITTNER	12/08/2024	2.302,74	2.302,74
DANIEL MIZAEAL RATIS	12/08/2024	9.310,63	9.310,63
DANIELA P. SEVERO GROHMANN	12/08/2024	487,87	487,87
DAVI LINHARES BARROSO	12/08/2024	1.087,13	1.087,13
DAVID SILVA DA CONCEIÇÃO	12/08/2024	118,92	118,92
DÉBORA DE SOUZA SERAFINI	12/08/2024	1.840,54	1.840,54
DERRICH RALF MAIA	12/08/2024	1.021,61	1.021,61
DIEGO ALEXANDRE EBURNEO	12/08/2024	346,68	346,68
DIEGO KERTELT	12/08/2024	1.122,11	1.122,11
DIOGO PAULINO DA ROSA	12/08/2024	23.159,30	23.159,30
DIOGO SILVA BARBOSA	12/08/2024	784,86	784,86
DIONATAN VALIM CARDOSO SOARES	12/08/2024	2,01	2,01
DOUGLAS DA SILVA FERREIRA	12/08/2024	619,61	619,61
DOUGLAS MARIANNO DE MEDEIROS	12/08/2024	10,54	10,54
EDENILSON ANTÔNIO DA SILVA	12/08/2024	30.080,21	30.080,21
EDER FERREIRA DOS SANTOS	12/08/2024	572,60	572,60
EDICASSIO LIMA DOS SANTOS	12/08/2024	1.137,81	1.137,81
EDLEUSA DE OLIVEIRA SOUZA	12/08/2024	756,80	756,80
EDNO MAIA DE ANDRADE	12/08/2024	17,66	17,66
EDNOLIA SOUZA DE JESUS	12/08/2024	265,61	265,61
EDSON LOURENCO DE SOUSA	12/08/2024	6.535,40	6.535,40
EDSON MOURA DA SILVA	12/08/2024	3.697,17	3.697,17
EDUARDO ALBERTO P. DIAS	12/08/2024	387,57	387,57
EDVALDO PEREIRA GARCIA	12/08/2024	6.343,34	6.343,34
EDVARD ASSUNCAO FILHO	14/08/2024	12.612,95	12.612,95
ELIANE GOMES DA CRUZ	12/08/2024	1.490,71	1.490,71
ELIAS MARCOS MODESTO DOS SANTOS	12/08/2024	149,38	149,38
ELISEU OLIVEIRA DA SILVA	12/08/2024	145,27	145,27
ELSO JOSE RODRIGUES	12/08/2024	9.237,21	9.237,21
EMERSON TAMARINDO MARIANO	12/08/2024	38.842,49	38.842,49
ENILSON COUTINHO COELHO	12/08/2024	1.878,72	1.878,72
ERALDO ARGOLO SANTOS	12/08/2024	428,53	428,53
ERIKA DE JESUS ALEGRE CAPRARO	12/08/2024	752,05	752,05
ERMELINA APARECIDA DO NASCIMENTO	12/08/2024	227,06	227,06

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
ERONDINO MEIRELES LIMA	12/08/2024	445,79	445,79
EUFRASIO FERREIRA DE AGUIAR	12/08/2024	1,40	1,40
EVANDRO LUIZ BALLONI	12/08/2024	1.120,54	1.120,54
EVERALDO COLUCCI	12/08/2024	7,93	7,93
EVERSON COUTO BRIGONI	12/08/2024	1.966,85	1.966,85
EVERTON CANDIDO RIBEIRO	12/08/2024	6,99	6,99
FABIANA DURAES ALGUIN	12/08/2024	815,57	815,57
FABIANO FERNANDES	12/08/2024	1.242,64	1.242,64
FABIANO GUNS	12/08/2024	666,79	666,79
FABIO AUGUSTO T. DE PAULA	12/08/2024	626,87	626,87
FABIO DA SILVA ARAUJO	12/08/2024	24.830,59	24.830,59
FABIO MASSERONI SANTOS	12/08/2024	261,76	261,76
FELIPE LOPES CRUZ	12/08/2024	13.617,30	13.617,30
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS	12/08/2024	2.134,66	2.134,66
FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA	12/08/2024	2.368,18	2.368,18
FERNANDO HENRIQUE DE CAMARGO	12/08/2024	30,35	30,35
FERNANDO PINHEIRO DE ALMEIDA	12/08/2024	612,44	612,44
FERNANDO QUEIROZ POLIDORIO	12/08/2024	20,88	20,88
FLAVIO ALBINO ARANHA	12/08/2024	7,97	7,97
FLAVIO MOREIRA PESSANHA	12/08/2024	584,19	584,19
FRANCISCO ANICIO FILHO	12/08/2024	18.706,92	18.706,92
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	12/08/2024	238,88	238,88
FRANCISCO CARLOS RAMOS DO PRADO	12/08/2024	800,15	800,15
FRANCISCO DE ASSIS ALVES	12/08/2024	262,73	262,73
FREDERICO MAIA SIQUEIRA	12/08/2024	4.064,32	4.064,32
GABRIELA DA MATTA COSTA	12/08/2024	278,20	556,40
	13/08/2024	278,20	
GABRIELE DUBLES SCARPATTO	12/08/2024	1.880,78	1.880,78
GENILTON LOPES	12/08/2024	3.621,57	3.621,57
GENIVALDO OLIVIERA DE CARVALHO	15/08/2024	487,89	487,89
GERCI CLESIO TEIXEIRA	12/08/2024	1.012,82	1.012,82
GILBERTO TELES BOAVENTURA	12/08/2024	3.869,10	5.417,19
	14/08/2024	1.548,09	
GILBERTO VIERA	12/08/2024	502,81	502,81

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
GILDASIO GOMES	12/08/2024	2.571,17	2.571,17
GIOSELANA DOS S. SECULIN	12/08/2024	356,56	356,56
GLAUCIA SILVA DOS SANTOS SIQUEIRA	12/08/2024	31,63	31,63
GLAUCIO CLENIO DE LIMA	12/08/2024	631,46	631,46
GUILHERME SENNE MARTINS	12/08/2024	30,02	30,02
HELIO MARQUES DE MENDONCA	12/08/2024	240,47	240,47
HELIO WILSON TONIAZO	12/08/2024	22.742,76	22.742,76
HENRI BERGSON POUBEL NUNES RUMÃO	12/08/2024	1.014,66	1.014,66
HENRIQUE JUNIOR DE CASTRO	12/08/2024	363,72	363,72
HENRIQUE PRATA BRITO	12/08/2024	147,60	147,60
HENRIQUE RAMOS MOTTA	12/08/2024	426,39	426,39
IGUARACY CAMPEZINO SANTOS DAS CHAGAS JUNIOR	12/08/2024	833,92	833,92
ISIDORO MIZERSKI	12/08/2024	619,00	619,00
ITALO DA S. LIMA NASCIMENTO	12/08/2024	393,94	393,94
IVANILZA APARECIDA TEODOSIO DE BRITO	12/08/2024	89,85	89,85
IVONETE AP. GAIOTTO MACHADO	12/08/2024	1.602,73	1.602,73
JACKSON DANIEL AVELINO	12/08/2024	252,23	252,23
JADER NOGUEIRA PEREIRA	12/08/2024	2.999,70	2.999,70
JAKSON KLEBER DOS SANTOS	12/08/2024	815,56	815,56
JEAN AUGUSTO MACHADO	12/08/2024	659,93	1.150,13
	14/08/2024	490,20	
JEAN MARC MACHADO UEHARA	12/08/2024	16,23	16,23
JEFERSON CARDOSO CORREIA	12/08/2024	456,57	456,57
JEFFERSON CARLOS MARIA	12/08/2024	68,50	68,50
JEFFERSON RAFAEL DE PAULA	12/08/2024	86,22	86,22
JEREMIAS DA CRUZ BIANKI	12/08/2024	546,56	546,56
JÉSSICA TEODORO DA SILVA	12/08/2024	456,16	456,16
JOAO BATISTA BANDEIRA	12/08/2024	1.476,02	1.476,02
JOAO BATISTA BARBOSA	12/08/2024	3.644,35	3.644,35
JOAO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA	12/08/2024	920,86	920,86
JOAO CARLOS CRUZ FREITAS	12/08/2024	77,57	77,57
JOAO LUIZ VALLE	12/08/2024	870,82	870,82
JOAO RODRIGUES DA SILVA	12/08/2024	95,11	95,11
JOAO VITOR G. MACHADO	12/08/2024	691,63	691,63

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
JOEL CARDOSO	12/08/2024	3.093,49	3.093,49
JOEL JOSE PESSOA	12/08/2024	610,76	610,76
JONATHAN GOMES DA CRUZ	12/08/2024	625,93	625,93
JONE BERTI	12/08/2024	3.121,38	3.121,38
JORGE UALASE VIEIRA	12/08/2024	714,21	714,21
JOSE ADILSON MENDES	12/08/2024	1.256,34	1.256,34
JOSE ALBERTO SILVA DA ROCHA	12/08/2024	1.030,84	1.030,84
JOSÉ ANICIO SANTOS	12/08/2024	835,05	835,05
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	12/08/2024	638,52	638,52
JOSE BOSCO A. DE OLIVEIRA	12/08/2024	205,75	205,75
JOSE CARLOS ARANHA JUNIOR	12/08/2024	908,90	908,90
JOSÉ CARLOS FAGUNDES PEDROSO FILHO	12/08/2024	41,47	41,47
JOSE ELIAS LANCAS	12/08/2024	1.717,63	1.717,63
JOSE FERNANDO PINHEIRO	12/08/2024	103,69	103,69
JOSE LOPES DA SILVA	12/08/2024	1.202,94	1.202,94
JOSÉ RAIMUNDO BORBA	12/08/2024	346,05	346,05
JUAN CARLOS MONTELEONE	12/08/2024	305,31	305,31
JUAREZ M DE OLIVEIRA	12/08/2024	705,96	705,96
KARINA EVELYN DE LIMA PAULO CYRIACO	12/08/2024	576,95	576,95
KLEITON MARQUES DOS SANTOS	12/08/2024	257,12	257,12
LAIS MARTINS FERREIRA	12/08/2024	10,86	10,86
LEANDRO PAULO DE MOURA	12/08/2024	446,79	446,79
LEANDRO PRATES	12/08/2024	170,33	170,33
LEANDRO SANTOS BITTENCOURT DE SOUZA	12/08/2024	1,78	1,78
LELIO DE ALMEIDA NETO*	12/08/2024	1.739,83	1.739,83
LEONARDO ANGELI DA ROSA ARAUJO	12/08/2024	459,72	459,72
LEONARDO COSTA DE SOUZA	12/08/2024	1.017,95	1.017,95
LEONARDO MONTEIRO DA SILVA	12/08/2024	2.500,81	2.500,81
LILIANE GLORIA LIMA DA SILVA	12/08/2024	246,44	246,44
LINDSEI DIAS NICOLAO	12/08/2024	140,97	140,97
LINNY AWENDREILL PRADO DE OLIVEIRA	12/08/2024	39,83	39,83
LIZANDRA FERNANDES	12/08/2024	341,57	341,57
LOILSON PEREIRA SANTOS	12/08/2024	670,72	670,72
LOURRANDER GOMES LANCAS	12/08/2024	768,62	768,62

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
LUCAS DE CONTE DA SILVA	12/08/2024	650,67	650,67
LUCIANO ANDRES VELLOSO	12/08/2024	242,64	242,64
LUCIANO MACHADO PONTES	12/08/2024	498,62	498,62
LUIS FERNANDO N. POURRAT	12/08/2024	280,56	280,56
LUIZ ANTONIO LUQUE	12/08/2024	2.344,37	2.344,37
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MARINS	12/08/2024	14.958,52	14.958,52
LUIZ CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES NEGREIRO	12/08/2024	23.964,22	23.964,22
LUIZ DA COSTA FILHO	12/08/2024	75,30	75,30
LUIZ HENRIQUE BANIN	12/08/2024	6.991,23	6.991,23
MAGNO SOARES DA SILVA	12/08/2024	520,82	520,82
MAICON DOS SANTOS LOPES	12/08/2024	36,60	36,60
MAIKON MORTEAN MENDES	12/08/2024	705,63	705,63
MAIQUEL RODRIGO DEVES	12/08/2024	2.244,04	2.244,04
MANUEL ALBINO DA SILVA	12/08/2024	1.051,50	1.051,50
MARCIA HELENA ALEGRE	12/08/2024	943,95	943,95
MARCIA REGINA LUCATELI	12/08/2024	1.264,81	1.264,81
MARCIELI DE FATINA DA SILVA HAUBERT	12/08/2024	24,68	24,68
MARCIO ROBERTO DA SILVA	12/08/2024	25.671,10	25.671,10
MARCOS DE SOUZA REZENDE	12/08/2024	512,95	512,95
MARCOS ROBERTO VEDOVELLO	12/08/2024	78,84	78,84
MARCOS ROGERIO TEIXEIRA BARBOSA	15/08/2024	731,35	731,35
MARIO DE BOITA	12/08/2024	4.573,71	4.573,71
MARIO ELOI SCHMIDT	12/08/2024	38.676,55	38.676,55
MARIO GONCALVES M. JUNIOR	12/08/2024	1.009,96	1.009,96
MARLON RODRIGUES DA SILVA	12/08/2024	49,40	49,40
MARQUENES RODRIGUES D SANTO	12/08/2024	330,19	330,19
MARTA DE QUEIROZ MONCAO	12/08/2024	110,47	110,47
MATHEUS JOSÉ DE LIMA	12/08/2024	31.767,23	31.767,23
MAXWELL LIZANDRO RENNA	12/08/2024	1.218,93	1.218,93
MERIAN DE SOUZA PIMENTEL	12/08/2024	434,59	434,59
MICHEL PAIM CARDOSO	12/08/2024	3.966,43	3.966,43
MIRALDO CARVALHO DE CAMPOS JUNIOR	12/08/2024	984,35	984,35
NAZIO CRUZ CUNHA	12/08/2024	724,21	724,21
NESTOR RIBEIRO	12/08/2024	59,39	59,39

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
ODIVALDO MOTA DIAS	12/08/2024	1.613,10	1.613,10
ONEZIMO DO CARMO NETO	12/08/2024	5,33	5,33
PATRICIA ARAUJO LAZARIM	12/08/2024	1.439,90	1.439,90
PATRICIA DE OLIVEIRA DA SILVA	12/08/2024	748,61	748,61
PATRICIA MARTINS	12/08/2024	36,77	36,77
PATRICIA SIMONE FERREIRA DE SOUZA	12/08/2024	689,84	689,84
PATRICK PASCOAL RIBEIRO	12/08/2024	24.152,42	24.152,42
PAULA DANIELA SILVA DO ESPIRITO SANTO	12/08/2024	247,34	247,34
PAULO BERNARDO SOUTOSA	12/08/2024	684,35	684,35
PAULO CEZAR DE SOUZA ALVES	12/08/2024	689,84	689,84
PAULO DIAS JUNIOR	12/08/2024	45,79	45,79
PAULO HENRIQUE OLIMPIO FERNANDES	12/08/2024	21,05	21,05
PAULO HENRIQUE SIMOES STAMPONE	12/08/2024	4.894,68	4.894,68
PEDRO NERI SCHMIDT	12/08/2024	5,52	5,52
PHELIPE CESAR MAGALHAES CARNEIRO	12/08/2024	146,13	146,13
RAFAEL JORGE LEONE	12/08/2024	515,50	515,50
RAFAEL KRUSE RAMOS	12/08/2024	130,98	282,52
	14/08/2024	151,54	
RAFAEL PIVATO	12/08/2024	836,89	836,89
RAIMUNDO NONATO RAMOS	12/08/2024	1.191,66	1.191,66
RAPHAELA ALVES GUIMARÃES	12/08/2024	13,63	13,63
RAQUEL DE SOUZA ALVES	12/08/2024	0,17	0,17
RAYSA HERMES	12/08/2024	287,40	287,40
REGINALDO TEIXEIRA FREITAS	12/08/2024	629,67	629,67
REIMARUS JUDSON ROCHA MENDES	12/08/2024	1.097,90	1.097,90
RENATA CRISTINA ALVES	12/08/2024	80,38	80,38
RENATO APARECIDO DOS SANTOS	12/08/2024	1.850,51	1.850,51
RENILDO SALES TOSTA	15/08/2024	1.602,26	1.602,26
RICARDO ALBUQUERQUE DE ABREU	12/08/2024	566,68	566,68
RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA AMARO	12/08/2024	36,65	36,65
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	12/08/2024	2.141,20	2.141,20
RICARDO DA SILVA BRITO	12/08/2024	5.329,61	5.329,61
RICARDO JONATHAS BERMUDEZ	12/08/2024	571,44	571,44
RICARDO MESSIAS DE MELO	12/08/2024	36.153,53	36.153,53

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
RICARDO PITTA RIBEIRO	12/08/2024	1.559,19	1.559,19
RITA RODRIGUES DE SOUZA	12/08/2024	82,30	82,30
ROBERTO CARLOS PALOSCHI	12/08/2024	3.356,70	3.356,70
ROBERTO FERREIRA ROZA	12/08/2024	633,76	633,76
ROBSON LEVINO DE OLIVEIRA	12/08/2024	300,67	300,67
ROBSON SCHUMACHER DA SILVA	12/08/2024	732,54	732,54
RODOLFO MOREIRA ZIGGIATTI	12/08/2024	22,94	22,94
RODRIGO ALVES RABELLO	12/08/2024	319,29	319,29
RODRIGO BASTOS CAMPOS	12/08/2024	7,82	7,82
RODRIGO DOS SANTOS	12/08/2024	1.029,92	1.029,92
RODRIGO PEREIRA GONCALVES	12/08/2024	815,07	815,07
ROGERIO DE JESUS SANTOS	12/08/2024	109,34	109,34
ROGERIO GONÇALVES FERREIRA	12/08/2024	2.673,61	2.673,61
ROGERIO ICHIBA	12/08/2024	6.065,22	7.541,86
	14/08/2024	1.476,64	
RONALDO CORRER	12/08/2024	952,01	952,01
ROSA DE FATIMA MONTREZOL CORREIA	12/08/2024	310,81	310,81
RUBEM PEREIRA DE ANDRADE	12/08/2024	293,92	293,92
RUBENS MORI	12/08/2024	1.651,28	1.651,28
RUDNEY PANCARO M. FILHO	12/08/2024	913,59	913,59
SANDRO RAK	12/08/2024	1.000,63	1.000,63
SEBASTIAÃO JORGE GRISMONDE	12/08/2024	918,63	918,63
SELMA MEGDA	12/08/2024	504,87	504,87
SERGIO ALEXANDRE FEITOSA	12/08/2024	1.054,38	1.054,38
SERGIO ALVES DOS SANTOS	12/08/2024	2,02	2,02
SERGIO LUIS DE AGUIAR	12/08/2024	1.576,17	1.576,17
SERGIO PINHEIRO DA COSTA	12/08/2024	580,26	580,26
SERGIO RICARDO WICHMANN LUGLI	12/08/2024	5.873,69	5.873,69
SERGIO RODRIGO BOSSO	12/08/2024	969,24	969,24
SEVERIANO DE SOUSA MELO	12/08/2024	1.138,89	1.138,89
SHIRLEI MARIA BATISTA CARDOZO	12/08/2024	22,50	22,50
SILVANA NUNES FABRICIO	12/08/2024	55,15	55,15
SILVERIO BATISTA DE MORAES	12/08/2024	1.207,01	1.207,01
SILVERIO DO AMARAL LEITE	12/08/2024	677,69	677,69

Relação de Credores	Pagamento Realizado		Total Pago
	Data do Pagamento	Valor Pago	
SILVIA REGINA TODERO	12/08/2024	1.447,99	1.447,99
SILVIANO APARECIDO DE MORAES	12/08/2024	1.264,41	1.264,41
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM	12/08/2024	1.071,32	1.071,32
SONIA BARCELOS JESUS	12/08/2024	1.549,92	1.549,92
SONIA MORAES DA SILVA	12/08/2024	385,84	385,84
THAIS MENDONÇA ALMEIDA	12/08/2024	376,73	376,73
THIAGO PEREIRA DE CARVALHO DA SILVA	12/08/2024	95,98	95,98
THIAGO PEREIRA EDUARDO	12/08/2024	702,88	702,88
THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO	14/08/2024	951,31	951,31
TIAGO APRIGIO PACÍFICO DE SOUZA	12/08/2024	42.757,62	42.757,62
TOARPE PAULO DE MOURA	12/08/2024	1.740,51	1.740,51
VALDECI CHAVES DA CRUZ	12/08/2024	504,62	504,62
VALDO PEREIRA DA COSTA	12/08/2024	427,87	427,87
VALERIO DA SILVA CORDEIRO	12/08/2024	744,51	744,51
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	12/08/2024	1.382,12	1.382,12
VALMIR OLIVEIRA DE JESUS	12/08/2024	9,00	9,00
VALNEI MACENO LIBERATO	12/08/2024	708,91	708,91
VANTUIR SOARES DA SILVA	12/08/2024	1.540,56	1.540,56
VINICIOS MONTEIRO DOS SANTOS	12/08/2024	39,34	39,34
VINICIUS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	12/08/2024	1,29	1,29
VIVIANE CRISTINA DIAS FABRIS	12/08/2024	166,01	166,01
WALTER WILLIAM GODWIN NETTO	12/08/2024	1.593,98	1.593,98
WATILLA MARTINS SCHWARTZ	12/08/2024	85,72	85,72
WELTON WESLEY INOCENCIO CAMARGO	12/08/2024	813,67	813,67
WESLEY BATISTA GONZALEZ	12/08/2024	277,24	277,24
WILIAM FREDERICO MONTEIRO	12/08/2024	700,04	700,04
WILLIAM DOS SANTOS LOPES	12/08/2024	487,16	487,16
WILLIAN VITAL DE AGUIAR SOBRINHO	12/08/2024	232,72	232,72
YZABELLY CHRYSTYNE M. DOS SANTOS	12/08/2024	450,89	450,89
ZILTON FLORENCIO DA S. JUNIOR	12/08/2024	105,55	105,55
Total		764.583,20	764.583,20

Rememora-se que na circular de 08/2024 esta Administradora Judicial apontou, com base em informações prestadas pela Recuperanda, que diversos pagamentos haviam sido estornados e posteriormente realizados novamente. À época, esta Auxiliar solicitou à Recuperanda a relação dos credores que tiveram seus pagamentos estornados, acompanhada dos respectivos comprovantes. Com relação a esse fato, a última informação prestada foi no sentido de que a Recuperanda havia apresentado a documentação requerida, a qual estava sob análise.

Após detida verificação, cabe pontuar que, da documentação solicitada, a Recuperanda apresentou apenas uma planilha contendo as informações dos credores que tiveram seus créditos estornados. No entanto, a planilha não indicava quais credores foram contatados para atualização dos dados bancários e eventual novo pagamento, nem mesmo quais não forneceram os dados bancários atualizados.

Nestes termos, relata-se que esta Administradora Judicial notificou novamente a Recuperanda para que apresente integralmente a documentação necessária, a saber, os comprovantes de pagamentos e a relação dos credores que permanecem com dados bancários desatualizados. Dessa forma, eventuais informações adicionais serão relatadas no próximo relatório.

No que tange à credora GABRIELA DA MATTa COSTA, esta Administradora Judicial recepcionou dois comprovantes de pagamentos, ambos no mesmo valor de R\$ 278,20, porém realizados em datas diferentes, um em 12/08/2024 e o outro em 13/08/2024. No entanto, ao verificar a planilha de controle disponibilizada pela Recuperanda, observou-se que a própria Arctest considerou, como valor pago, um único valor de R\$ 278,20.

Sendo assim, esta Administradora Judicial já notificou a Recuperanda para que forneça os esclarecimentos necessários e, até que tais informações sejam apresentadas, esta Auxiliar considerará como valor

pago à credora o total de R\$ 556,40. Contudo, tal cenário poderá sofrer mudanças, as quais serão relatadas na próxima circular.

Os credores GILBERTO TELES BOAVENTURA, JEAN AUGUSTO MACHADO, RAFAEL KRUSE RAMOS e ROGERIO ICHIBA receberam dois pagamentos, pois, segundo informações prestadas pela Recuperanda, havia um erro na fórmula da sua planilha que fez com que, após o ajuste, fosse necessário complementar os pagamentos já realizados, para que se alcançasse o valor devido.

Informa-se, ainda, que houve o trânsito em julgado dos incidentes que habilitaram os credores JOSÉ FRANCISCO BARBIZAN NETO e SERGIO ALVES DOS SANTOS, cujos créditos perfazem os valores de R\$ 253.953,16 e R\$ 40.055,83, respectivamente. Os trânsitos em julgados ocorreram em 25/11/2024 e 30/08/2024, respectivamente.

Relata-se ainda que desde a circular de agosto de 2024, esta Administradora Judicial indicou que os credores CARLOS ADERBAL DOS ANJOS ARAUJO, CLODOALDO SANTANA BARBOSA, DOUGLAS AYRON DE BORBA VELHO BEULK e FABIO CESCINETTO FERREIRA haviam fornecido seus dados bancários, mas não foram recebidos os respectivos comprovantes de pagamento. Após contato administrativo com a Recuperanda, foi fornecida uma planilha indicando que os dados bancários desses credores estavam incorretos. Diante desse cenário, esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda para que informasse se houve tentativa de contato com os credores visando à respectiva atualização dos dados bancários. Dessa forma, eventuais informações adicionais serão trazidas oportunamente.

Ademais, informa-se que não foram apresentados comprovantes de pagamentos a credores cujos dados bancários foram informados. São eles:

Relação de Credores	Crédito no QGC
ALAN PHELIPE RIBEIRO DE SOUSA	15.290,66
ALCILENE OLIVEIRA DA SILVA	826,00
ALEX SANDRO ALVES GARCES	660,00
ALINE MARIELLE MOTINHO FREITAS	515,00
AMANDA PATRICIA DA COSTA FIDELIS	75.000,00
BRUNA HELLEN PADOVANI DA SILVA	83,00
CARLOS ALAN. A. DOS SANTOS	12.098,90
CARLOS HENRIQUE STRABELLO	23.915,60
LUCAS ANDRADE SANTOS LIMA	88,73
PAULO ANTONIO GALIANO	125,00
RICARDO DA SILVA	5.399,47
YARA CARDOSO CEBALLOS	119,57
Total	134.121,93

No que se refere aos credores acima, esta Administradora Judicial está em contato com a Recuperanda para que sejam disponibilizados os respectivos comprovantes de pagamento, mas não houve retorno até o presente momento.

Adicionalmente, faz-se necessário relatar que o cenário aqui apresentado é preliminar. As informações relatadas poderão sofrer alterações na apresentação do próximo RCP, considerando que esta Administradora Judicial ainda aguarda o envio da documentação que justifique os valores apurados e pagos, além de prosseguir com a análise dos pagamentos estornados.

Assim, esta Administradora Judicial permanecerá tratando das questões e pendências acima descritas de forma administrativa com a Recuperanda e novas informações serão apresentadas no próximo Relatório.

III.II. Classes III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III e IV tiveram início em setembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**.

Dessa forma, **tendo em vista que a última parcela venceu em dezembro de 2024**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, fevereiro de 2025.

Em virtude disso, demonstra-se, abaixo, o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nestas classes:

Relação de Credores	Total Pago
1º OFICIAL DE JUSTIÇA DE MACAÉ - SERV. NOTORIAL E DE REGISTR	694,14
ABENDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS	27.281,81
ALGAR MULTIMIDIA S/A	1.246,01
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	33.641,83
ALVIR VIERA	1.085,47
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	343,92
ANTONIO VITORINO PERINI	31.439,70
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	184,04
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	169,49
AUTOPOSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	340,57
AUTOPOSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	2.092,16
AUTOPOSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	17.124,09
BANCO BRADESCO S.A.	145.138,44
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	173.220,96
BANCO DO BRASIL S.A.	123.773,82
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	155.302,46
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CESSÃO NÃO VALIDADA)	1.178.917,30

Relação de Credores	Total Pago
BRUNO MARINHO DA CRUZ	3.531,04
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	146,39
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	359.494,74
CAMPCLEAN COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	637,95
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	21.030,92
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	1.250,90
CLARO S/A	3.323,71
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	21.917,62
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	51,14
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA)	1.624,85
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	582,52
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	276,31
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	1.647,20
CREA - RS CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGR	243,72
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC - CNPJ 76.639.384/0001-59 PARANÁ	630,10
CRED MHS LTDA	108,81
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	12.539,22
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	183,97
DEHANI & CIA LTDA	1.998,13
DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	662,31
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	7.012,46
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	1.557,81
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	32.489,57
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	11.839,92
FRANCISCA DA CONCEICAO	314,59
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	11.930,47
FUSION ENGENHARIA LTDA	1.142,05
G2 AUTO FRANCE LTDA	659,93
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	484,73
GUANABARA HOTEIS LTDA	353,73

Relação de Credores	Total Pago
HARA PALACE HOTEL LTDA	1.114,78
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	1.306,48
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	77,15
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	27.584,67
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	670,90
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	253,44
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	7.735,63
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	1.639,04
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	845,45
JAZIEL MARQUES DO NASCIMENTO	28.121,61
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	853,59
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	1.412,41
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	297,81
LOCALIZA RENT A CAR S/A	9.468,14
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO (Hotel Lira)	100,29
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	3.573,33
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	939,06
METAR LOGISTICA LTDA	63,99
MULTITEINER COM. E LOCAÇÃO DE CONTEINER LTDA	2.236,75
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	370,75
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO NXT)	6.558,15
NIVALDO DE ALMEIDA	768,35
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE PAULÍNIA	816,42
OI MÓVEL	743,13
OI S.A.	1.774,55
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	387,96
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	353,63
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	624,24
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	6.172,51
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.	382,65

Relação de Credores	Total Pago
PROTECAO PUBLICACOES LTDA	48,91
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	17.935,90
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	643,47
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	3.290,94
RAFAELA CORDIOLI AZZI	355,35
RAIMUNDO NONATO RAMOS	219,96
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.871,44
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	2.031,27
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	14.046,03
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	216,10
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	163,12
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CESSÃO NÃO VALIDADA)	123.715,75
TELEFONICA BRASIL S.A.	31.088,73
TELEMAR NORTE LESTE S/A	4.093,43
TIM CELULAR S/A	5.661,04
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	34.566,81
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	40.815,72
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	8.317,73
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	3.960,57
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	84,73
ADILSON GOMES MARQUES	1.059,47
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	2.116,87
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	722,44
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	127,11
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	8,82
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	1.221,60
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	35,42
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	1.175,34
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	4.129,84
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	920,25

Relação de Credores	Total Pago
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	103,74
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	2.090,40
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	249,98
CAMBUCI CONVENTION HOTEL LTDA ME	369,74
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	1.832,21
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	55,78
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	24,70
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	9,89
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	467,49
CESCONFER LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME	3.386,90
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (CIBRACOMP)	31,78
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	907,08
D.B. ROZZI ME	103,80
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	2.160,66
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	4.366,26
E A BONOME BARBUTTI ME	2.828,05
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	12.445,01
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	722,46
EDER FERREIRA DOS SANTOS	12.369,10
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	31,81
ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO	213,21
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	70,60
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	1.129,76
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	1.708,67
EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA EPP	950,81
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	417,35
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	219,31
EVOLUNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA EPP	74,59
EXTINTORES CIMI - COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA ME	242,55
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	4.912,62

Relação de Credores	Total Pago
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	650,01
G2 INFORMATICA LTDA EPP	440,12
GERCI CLESIO TEIXEIRA	9.012,98
GERMANIAS BLUMEN HOTEL LTDA ME.	301,75
GPR GEOFISICA LTDA EPP	1.739,04
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	1.867,04
GUAPO CAR LTDA ME	191,89
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	512,01
HOTEL CHAVES LTDA ME	105,92
HOTEL DO FAROL LTDA ME	3.029,62
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	790,07
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	159,60
HOTEL MONTE LIBANO EPP	395,45
HOTEL PARATY LTDA ME	1.319,56
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	22,64
HOTEL PRIMAVERA DE ARAMINA LTDA ME	144,27
HOTEL REY LTDA ME	824,49
HOTEL VITORIA LTDA EPP	416,11
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	1.101,32
JHONNY RICARDO MARIANO ME	196,06
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	2.730,56
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	969,57
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	1.714,32
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	30.024,13
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	2.028,63
LUIDI HIRAIWA ME	9.198,36
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	3.162,13
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	84,19
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	66,03
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	9.448,81

Relação de Credores	Total Pago
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	6.013,51
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	100,64
MAUAD & DIPE LTDA ME	422,11
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	3.362,02
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA EPP	1.023,93
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	551,72
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	1.048,70
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	1.496,99
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	212,07
ONYX CAXIENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	171,46
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	1,96
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	87,57
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	160,06
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	1.059,30
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	2.319,71
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	3.429,82
RAIMECK COM. IMP. EXP. LTDA EPP	2.291,95
RECURSOS HUMANOS PAULINIA LTDA ME	504,30
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	351,33
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	331,36
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	8.580,42
SAN ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA EPP	44,24
SANTOS OLIVEIRA SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA EPP	568,54
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	287,33
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	1.034,94
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	420,18
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	377,31
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	4.236,83
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	7.203,28

Relação de Credores	Total Pago
VERDE SERVICE LTDA EPP	3.198,77
VOGUE HOTEL LTDA EPP	56,49
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	1.216,77
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	1.349,55
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	2.117,54
ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP	10.320,52
Total	3.006.650,23

Rememora-se que nos Relatórios de 03/2024 e 04/2024, esta Administradora Judicial trouxe a problemática envolvendo os créditos dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura dos estados do Paraná (CNPJ nº 76.639.384/0001-59) e de São Paulo (CNPJ nº 60.985.017/0001-77), bem como do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Paulínia, reiterando-se, como aqui dispostas, as colocações antes apontadas.

Esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda para atualizar a situação acima descrita. Segundo informações da Recuperanda, estão sendo realizados esforços para contatar o CREA-PR, porém, até o momento, a Devedora disse não ter tido êxito. Diante disso, esta Auxiliar do Juízo seguirá acompanhando o caso.

A Recuperanda também comunicou a esta Auxiliar que não obteve sucesso nos esforços para contatar o CREA-SP, a fim de obter seus dados bancários e, assim, viabilizar a regularização do crédito. Diante disso, esta Auxiliar manterá o acompanhamento do caso.

No que se refere ao credor ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME, recorda-se que a Recuperanda realizou um depósito judicial referente à 16ª parcela, devido ao estorno do pagamento feito na conta do credor e em razão da dificuldade de contatá-lo para atualização dos dados bancários. Situação semelhante ocorreu com as parcelas 17ª e 18ª, bem

como com os credores PROTEÇÃO PUBLICAÇÕES LTDA. e RSM BRASIL AUDITORES IND. (CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S), para os quais houve estorno e a Recuperanda procedeu com o depósito judicial somente na 17ª parcela.

Entretanto, **permanece pendente de apreciação pelo D. Juízo Recuperacional a possibilidade de a Recuperanda utilizar depósitos judiciais como meio de pagamento aos credores**, bem como a extensão desse procedimento a outros credores que estejam ou venham a se encontrar na mesma situação.

Por ora, informa-se que esta Administradora Judicial tem considerado os depósitos judiciais como pagamentos em seus controles. No entanto, a depender da decisão e do posicionamento do D. Juízo sobre a matéria, ressalva-se que poderão ser necessários ajustes nos valores totais pagos aos credores cujos créditos estão sendo quitados via depósito judicial, bem como nas diferenças aqui relatadas.

Além disso, a Recuperanda informou que, ao efetuar o pagamento da 18ª parcela aos credores ALGAR MULTIMÍDIA S/A, G2 INFORMÁTICA LTDA EPP, JHONNY RICARDO MARIANO ME, POUSADA NOSSA CASA LTDA ME e SÃO CRISTÓVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, houve estorno dos valores. Relatou ainda que, ao consultar o CNPJ dos referidos credores, verificou que as empresas ALGAR MULTIMÍDIA e POUSADA NOSSA CASA estão baixadas, enquanto as empresas G2 INFORMÁTICA e JHONNY RICARDO estão com situação cadastral inapta; apenas a empresa SÃO CRISTÓVÃO permanece ativa.

Recentemente, esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda solicitando atualização sobre a situação dos credores acima mencionados. Em resposta, foi informado que não houve retorno por parte dos credores. Diante disso, esta Administradora permanecerá acompanhando a situação e informará eventuais atualizações oportunamente.

Cabe relatar, ainda, que, quanto ao pagamento da 18ª parcela do credor PROTEÇÃO PUBLICAÇÕES LTDA., esta Administradora Judicial, ao constatar a ausência do comprovante de pagamento, notificou a Recuperanda solicitando esclarecimentos sobre a questão. Em resposta, foi informado que houve a compensação do valor de R\$ 2,96, referente à diferença apontada por esta Auxiliar de Justiça.

Contudo, faz-se necessário esclarecer que a diferença informada por esta Administradora à Recuperanda, de forma administrativa, decorre de um pagamento realizado em valor **inferior** ao devido. Portanto, caberia à Recuperanda regularizar esse valor junto ao credor.

Além disso, a inconsistência foi identificada por esta Administradora durante a verificação dos pagamentos da 17ª parcela, ocasião em que se constatou a ausência do comprovante. Na ocasião, a Recuperanda informou que houve o estorno do valor e que, diante da impossibilidade de contato com o credor, optou por efetuar o pagamento por meio de depósito judicial. Assim, após a realização do depósito judicial, o valor deixou de ser considerado como diferença a menor.

Diante do exposto, não há possibilidade de proceder com a compensação conforme pleiteado pela Recuperanda, de modo que não será considerado nenhum valor a título de pagamento da 18ª parcela.

Assim, para fins informativos, demonstram-se abaixo as parcelas não adimplidas em razão do estorno dos pagamentos, decorrente de inconsistências nos dados bancários ou problemas na situação cadastral dos credores:

Relação de Credores	Valor da Parcela
ALGAR MULTIMIDIA S/A	73,38
PROTECAO PUBLICACOES LTDA	2,85

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor da Parcela
G2 INFORMATICA LTDA EPP	25,92
JHONNY RICARDO MARIANO ME	11,55
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	9,43
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	16,92
Total	140,04

Comunica-se que os valores citados não serão considerados nas diferenças a menor, dado que seus pagamentos não foram processados por razões alheias à Recuperanda.

Rememora-se, ainda, que, no tocante às pendências ligadas aos pagamentos da H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. e TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda., realizados em nome da **DAFB Finance Ltda.**, não obstante, o D. Juízo tenha acolhido, às fls. 10.751/10.753, o parecer desta Administradora Judicial de fls. 9.868/9.893 e fls. 10.527/10.552, intimando a Recuperanda para providenciar a regularização necessária, até o presente momento a decisão judicial não fora acatada, de modo que a empresa Devedora segue efetuando os pagamentos diretamente à **DAFB Finance Ltda.** Em virtude disso, os pagamentos não podem ser validados definitivamente, **devendo a Recuperanda proceder com a regularização dos pagamentos imediatamente.**

Por fim, relata-se, conforme já exposto no último relatório, que esta Auxiliar apurou diferenças **a menor**, que atualizadas até a data base deste relatório, a saber, 28/02/2025, resultam no montante, ainda que imaterial, de R\$ 147,61, conforme discriminado na tabela abaixo:

Relação de Credores	Diferenças apuradas
ALVIR VIERA	(0,05)
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	(0,01)
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	(0,01)

Relação de Credores	Diferenças apuradas
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA)	(0,01)
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	(0,01)
DEHANI & CIA LTDA	(0,01)
FUSION ENGENHARIA LTDA	(0,01)
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO NXT)	(0,01)
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	(0,01)
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	(0,01)
TELEFONICA BRASIL S.A.	(0,10)
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	(0,03)
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	(0,04)
CESCONFER LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME	(147,20)
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	(0,03)
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	(0,01)
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	(0,01)
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	(0,01)
ONYX CAXIENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	(0,02)
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	(0,01)
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	(0,01)
Total	(147,61)

No que se refere às diferenças acima apresentadas, com exceção da diferença do credor CESCONFER LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME, é importante ressaltar que, embora sejam imateriais, esta Administradora Judicial não possui discricionariedade no processo, de modo que a Recuperanda já foi notificada sobre as referidas diferenças e instada a proceder com a regularização. No entanto, até o momento de confecção deste relatório, não foram recepcionados comprovantes de pagamentos complementares, motivo pelo qual esta Administradora Judicial seguirá notificando a Recuperanda para que os credores recebam seus créditos em sua completude.

Ademais, insta ainda relatar a apuração de diferenças **a maior**, as quais perfazem, na data base deste relatório, 28/02/2025, a quantia total de R\$ 685,34, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total da Diferença
BANCO DO BRASIL S.A.	0,02
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	0,01
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CESSÃO NÃO VALIDADA)	0,1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1,66
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	0,01
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	0,82
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC - CNPJ 76.639.384/0001-59 PARANÁ	681,95
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	0,01
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	0,01
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	0,01
OI S.A.	0,01
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	0,01
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	0,08
TIM CELULAR S/A	0,05
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	0,19
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	0,01
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	0,03
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	0,07
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	0,01
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	0,03
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	0,02
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	0,15
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	0,02
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	0,01
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	0,01
SAN ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA EPP	0,01

Relação de Credores	Total da Diferença
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	0,01
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	0,02
Total	685,34

Rememora-se que, por critérios adotados pela própria Recuperanda, as diferenças **a maior** deverão ser compensadas quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento ocorrerá em 03/03/2025, exceto com relação ao credor CREA PR, uma vez que não há saldo devedor a ser liquidado, conforme já relatado e aqui reiterado. Deste modo, esta Administrado Judicial aguardará os próximos pagamentos e novas informações serão relatadas em momento oportuno.

Por fim, menciona-se que, atualmente, existem 174 (cento e setenta e quatro) credores das referidas Classes não pagos, sob a justificativa de não terem informados seus dados bancários à Recuperanda, razão pela qual os trabalhos de apuração de dados bancários, feito por esta Administradora Judicial, devem continuar ao longo da Recuperação Judicial, mas também, e especialmente, por parte da Recuperanda, interessada na liquidação do passivo.

III.III. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para essa Classe tiveram início em abril de 2019. De acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo D. Juízo, os pagamentos serão realizados **mensalmente**.

Conforme relatórios anteriores, a Recuperanda tem antecipado os pagamentos aos credores, e de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento das parcelas ocorre sempre no dia 27 (vinte e sete) de cada mês.

Na última circular, foi apresentada uma tabela com as datas de pagamentos e valores pagos referentes às parcelas 67 a 70. No entanto, por um lapso, houve um erro material nas informações apresentadas, relatando-se, naquela ocasião, as datas de vencimento e não as de pagamento.

Por esta razão, esta Auxiliar retifica, neste ato, as datas de pagamento apresentadas na última circular, referentes às parcelas 67 a 70, e acrescenta os pagamentos realizados concernentes às parcelas 71 e 72.

Nestes termos, demonstra-se abaixo, para fins de esclarecimento, o total pago até a data-base de 28/02/2025:

Parcela	Parcela	Data de vencimento	Pagamentos Efetuados		Total pago
			Data de Pagamento	Valor Pago	
KROMA PROD. GRAF. REP. LTDA.	67ª	27/10/2024	26/09/2024	5.753,44	357.705,17
	68ª	27/11/2024	28/10/2024	5.782,20	
	69ª	27/12/2024	25/11/2024	5.811,11	
	70ª	27/01/2025	24/12/2024	5.840,17	
	71ª	27/02/2025	24/01/2025	5.869,37	
	72ª	27/03/2025	24/02/2025	5.898,72	
UNIMED COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	67ª	27/10/2024	26/09/2024	13.687,65	850.994,51
	68ª	27/11/2024	28/10/2024	13.756,09	
	69ª	27/12/2024	25/11/2024	13.824,87	
	70ª	27/01/2025	24/12/2024	13.893,99	
	71ª	27/02/2025	24/01/2025	13.963,46	
	72ª	27/03/2025	24/02/2025	14.033,28	
Total				118.114,35	1.208.699,68

Por fim, ressalta-se que a Recuperanda efetuou os últimos pagamentos referentes a essa classe de credores com um mês de antecedência, conforme igualmente feito em outras oportunidades.

IV. CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente o seu Plano de Recuperação Judicial, diante das ressalvas realizadas.**

No que tange aos Credores da Classe I – Créditos Trabalhistas, a Recuperanda efetuou o pagamento, cujos comprovantes e controle estão sob análise desta Administradora Judicial, mas a conclusão dos trabalhos depende da apresentação de documentação, já solicitada à Recuperanda. Nessas circunstâncias, o cenário descrito neste relatório poderá sofrer alterações após a conclusão das análises desta Administradora Judicial.

Com relação às Classes III - Créditos Quirografários e IV - MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), no tocante às diferenças de pagamentos efetuados em valor **a menor**, ainda que imateriais, cabe à Recuperanda proceder com a regularização dos valores; já as diferenças **a maior**, conforme relatado nesta Circular, a Recuperanda deve efetuar a compensação na próxima parcela, que vencerá em março de 2025, conforme critério por ela própria adotado e informado a esta Auxiliar.

No que se refere aos Credores Parceiros, a Recuperanda vem efetuando os pagamentos das parcelas com cerca de 1 mês de antecedência.

Destaca-se ainda que por meio de decisão proferida às fls. 10.715/10.753, o D. Juízo determinou que a Recuperanda sane todas as pendências elencadas por esta Administradora Judicial no que tange aos descumprimentos relatados, inclusive no que concerne às questões relativas à

H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda., à TCR Factoring Fomento Mercantil e à DAFB Finance LTDA, o que se aguarda o cumprimento.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos Credores, do N. Ministério Público e demais interessados.

Paulínia (SP), 19 de março de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571